

Circular Informativa

N.º 025/CD/8.1.6.

Data: 06/02/2014

Assunto: **Alteração das margens máximas de comercialização**

Para: Titulares de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) e seus representantes, Distribuidores por grosso e Farmácias

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

O Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, introduziu uma nova redação ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, alterando as margens máximas de comercialização dos medicamentos comparticipados e não comparticipados.

Para facilitar o processo de etiquetagem das embalagens, o Infarmed disponibiliza as [novas fórmulas de cálculo e um formulário](#) através do qual os Titulares de AIM podem calcular os novos PVP (máximos e praticados).

As novas margens de comercialização, e consequentemente os novos preços de venda ao público (PVP), entram em vigor a **1 de abril de 2014**.

Contudo, os preços anteriormente em vigor podem escoar de acordo com os seguintes prazos:

- Distribuidores grossistas - 30 dias corridos (até 30 de abril, inclusive);
- Farmácias - 60 dias corridos (até 30 de maio, inclusive).

Salienta-se que é permitida a remarcação nas instalações das farmácias e dos distribuidores grossistas pela indústria.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria devem ser solicitados através do e-mail aprovacaopreco@infarmed.pt.

O Conselho Diretivo



Paula Dias de Almeida
Vogal do
Conselho Diretivo